

4. QUALIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o disposto no art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental nos casos em que:

- a) se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- b) constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais.

Competindo à Câmara Municipal determinar a qualificação dos planos para efeito da avaliação ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, , cumpre analisar os referidos critérios relativamente ao impacto das disposições do plano no ambiente.

Quanto às características do plano, há a considerar que:

- a área de intervenção do plano foi sujeita a avaliação de impacto ambiental no âmbito do aproveitamento hidroagrícola de Alqueva;
- o plano visa estabelecer normas de organização relativas a usos e actividades já praticados, ou com enquadramento na Revisão do PDM de Alvito, publicada em 20 de abril de 2016, que foi objeto de avaliação ambiental;
- a elaboração do plano não influencia nem modifica outros planos ou programas, nomeadamente os de hierarquia superior;
- o plano não tem pertinência para a implementação de legislação em matéria de ambiente, nem incide sobre área com problemas ambientais.

Quanto às características dos impactes ambientais do plano e da área suscetível de ser afetada, verifica-se que:

- não são previsíveis quaisquer efeitos da implementação do plano no ambiente, uma vez que todas as atividades e usos, existentes como previstos, são de baixo impacto e limitados à área de intervenção;
- não se trata de uma área com características naturais específicas ou património cultural protegido;
- não decorrem das disposições do plano riscos para a saúde humana ou para o ambiente, devido a acidentes.

Assim, de acordo com os critérios elencados, pode concluir-se que, pela diminuta probabilidade de efeitos significativos no ambiente, pode a Câmara Municipal fundamentar a não qualificação do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Trancoso e Fonte da Telha para efeito da avaliação ambiental.